



PROJETO DE LEI

Inclui a alínea “L” ao inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para incluir no rol daqueles veículos de que não se exigirá o IPVA os 100% elétricos, de até R\$ 300,000.00 (trezentos mil reais).

Art. 1º O inciso V, do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

.....
.....

V –

L) de veículos 100% elétricos de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação o Projeto de Lei que “inclui a alínea ‘L’ ao inciso V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 30 de Dezembro de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para incluir no rol daqueles veículos de que não se exigirá o IPVA os 100% elétricos, de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

A presente proposição busca fomentar o uso de veículos elétricos, em linha com a urgência de promover práticas mais sustentáveis. Os veículos elétricos, ao não emitirem poluentes, representam uma contribuição direta para a redução dos impactos ambientais, em especial no que tange à diminuição da emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos.

Destaco que esta iniciativa encontra respaldo na prerrogativa constitucional prevista no Art. 39, inciso I, da Constituição Estadual, garantindo a legitimidade da proposição. Trata-se de um instrumento de incentivo parafiscal que estimula não apenas a aquisição de veículos elétricos, mas também o avanço de tecnologias sustentáveis e o fortalecimento da economia verde no Estado.

Além disso, essa política pública reforça o compromisso do Governo do Estado com a preservação ambiental e a inovação tecnológica, favorecendo a atração de novos investimentos e promovendo o desenvolvimento econômico com responsabilidade socioambiental.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, renovando minha disposição de colaborar para a construção de um futuro mais sustentável para nosso Estado.

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 04/12/2024, às 18:48.
